



SUMÁRIO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA	2
COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II	8
COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA	9

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA DAGES/FUNAI Nº 26, DE 14 DE ABRIL DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 248/2022, celebrado com a empresa M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A, CNPJ nº 42.563.692/0018-74, tendo por objeto a prestação dos serviços continuados técnicos especializados de atendimento ao usuário e de operação de infraestrutura de TIC:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Gestor	THIAGO SANTOS DA SILVA	1746497	CGTIC
Gestor Substituto	CLEDSON CORREA DA COSTA CORDEIRO	0160960	CGTIC
Fiscal Requisitante	MARCOS GUIMARÃES MANTA	447132	CGTIC
Fiscal Requisitante Substituto	MARCIO LUIZ GOMES VIEIRA	0160692	CGTIC
Fiscal Técnico	MARCIO LUIZ GOMES VIEIRA	0160692	CGTIC
Fiscal Técnico Substituto	MARCOS GUIMARÃES MANTA	447132	CGTIC
Fiscal Administrativo	GISELLE CRISTINA CRUZ LOBATO	3145773	CGRL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

II - Fiscal Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

III - Fiscal Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.

IV - Fiscal Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e, subsidiariamente, na IN SEGES nº 05/2017, no que for cabível.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 2

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Dages/FUNAI nº 35, de 03 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 67 de 06 de abril de 2023.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES

Diretora

COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA

PORTARIA Nº 28/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA/PB, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115/MPI, de 27 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 991/PRES, de 7 de maio de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa nº 32, de 21 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor JONILSON ERNESTO DA SILVA, matrícula SIAPE 0446157, CPF 278.346.544-20, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00323053368, categoria "B", com validade até 28/04/2026, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas em João Pessoa e Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço, no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa nº 32, de 21 de fevereiro de 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 29/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5/2025/CR-JPA/FUNAI, de 14 de janeiro de 2025 ([8054592](#)).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 256/2022, celebrado com a Empresa COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, CNPJ nº 09.123.654/0001/87, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto nas dependências da Sede da Coordenação Regional de João Pessoa.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	RONY PINHEIRO BARROSO	1581816	772.074.322-91	CR-JPA
Gestor Substituto	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Fiscal Técnico	MARLENE DA COSTA MACHADO	1094556	393.471.841-87	CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO	1100245	510.426.654-00	CR-JPA

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:



Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 3

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10 Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 30/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6/2025/CR-JPA/FUNAI ([8056043](#)), de 31 de janeiro de 2025. .

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 82/2022, celebrado com a Empresa TW SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 23.323.113/0001-23, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços de telefonia fixa por meio da tecnologia VoIP, nas dependências da Coordenação Regional de João Pessoa e CTL's jurisdicionadas:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	RONY PINHEIRO BARROSO	1581816	772.074.322-91	CR-JPA
Gestor Substituto	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 4

Fiscal Técnico	WDSO FERNANDES GOMES	1911697	014.610.116-20	CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	ALAN DILESSANDRO OLIVEIRA DE SOUZA	1846224	021.964.314-86	CR-JPA
Fiscal Setorial (CTL Conde)	MANOEL DOMINGOS DE LIRA NETO	1818697	049.596.434-47	CTL CONDE/CR-JPA
Fiscal Setorial (CTL Baía da Traição)	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	0446070	379.614.894-87	CTL BAÍA DA TRAIÇÃO/CR-JPA

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

III - Fiscal Setorial: servidor designado junto ao local de execução do contrato, quando da prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos, para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10 Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 32/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria 4/2025/CR-JPA/FUNAI ([8054492](#)), de 14 de janeiro de 2025.



Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 5

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 352/2022, celebrado com a Empresa ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 09.095.183/0001-40, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, do serviço de fornecimento de energia elétrica nas dependências da Sede da Coordenação Regional de João Pessoa e da Coordenação Técnica Local de Baía da Traição.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	RONY PINHEIRO BARROSO	1581816	772.074.322-91	CR-JPA
Gestor Substituto	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Fiscal Técnico	MARLENE DA COSTA MACHADO	1094556	393.471.841-87	CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	ANTONIO PEREIRA DE SOUZA NETO	1100245	510.426.654-00	CR-JPA
Fiscal Setorial	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	0445632	543.538.664-00	CTL BAÍA DA TRAIÇÃO/CR-JPA
Fiscal Setorial Substituto	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	0446070	379.614.894-87	CTL BAÍA DA TRAIÇÃO/CR-JPA

Art. 3º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

III - Fiscal Setorial: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento, quando a prestação do serviço ocorrer de forma descentralizada.

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10 Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 6

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR

Coordenador Regional

PORTARIA Nº 33/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 1/2025/CR-JPA/FUNAI ([8052893](#)), de 16 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 140/2024, celebrado com a Empresa INORPEL INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ nº 08.720.054/0001-33, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços comuns de conectividade à internet para atender às instalações prediais da Coordenação Regional de João Pessoa:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	RONY PINHEIRO BARROSO	1581816	772.074.322-91	CR-JPA
Gestor Substituto	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Fiscal Técnico	WDSO FERNANDES GOMES	1911697	014.610.116-20	CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	MARLENE DA COSTA MACHADO	1094556	393.471.841-87	CR-JPA

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

Art. 4º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 5º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º. Além do disposto nos art. 3º e 4º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 8º. O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º. O Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.



Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 7

Art. 10. Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR
Coordenador Regional

PORTARIA Nº 34/2025/CR-JPA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE JOÃO PESSOA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 115, de 27 de abril de 2023, publicada no DOU de 28 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de dezembro de 2017, e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 14/2025/CR-JPA/FUNAI ([8198655](#)), de 05 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 141/2024, celebrado com a Empresa C R LUCENA SILVA SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO, CNPJ nº 50.707.261/0001-14, cujo objeto consiste na prestação, de forma contínua, dos serviços comuns de conectividade à internet para atender as instalações prediais da Coordenação Técnica Local de Baía da Traição, jurisdicionada à Coordenação Regional de João Pessoa:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE	CPF	LOTAÇÃO/EM EXERCÍCIO
Gestor	RONY PINHEIRO BARROSO	1581816	772.074.322-91	CR-JPA
Gestor Substituto	SIVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO	3013580	026.897.984-76	CR-JPA
Fiscal Técnico	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	0445632	543.538.664-00	CTL BAÍA DA TRAIÇÃO/CR-JPA
Fiscal Técnico Substituto	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	0446070	379.614.894-87	CTL BAÍA DA TRAIÇÃO/CR-JPA

Art. 3º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

Art. 4º. Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017.

Art. 5º. A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 7º. Além do disposto nos art. 3º e 4º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto ao Serviço de Planejamento e Orçamento – SEPLAN/CR-JPA o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.



Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 8

Art. 8º. O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 9º. O Serviço de Apoio Administrativo - SEAD/CR-JPA orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 10. Os gestores e fiscais, titulares e substitutos, têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, em especial no Capítulo II, aprovado pela Portaria nº 889/DAGES, de 14 de setembro de 2015, publicada no dia 16 de setembro de 2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EUGÊNIO HERCULANO DE ARRUDA JUNIOR
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II

PORTARIA CR-NE-II/FUNAI Nº 35, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE II DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 216, de 03 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 04 de julho de 2023, Seção 2, página 57 e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e a Portaria SE/MJSP nº 1.593, de 14 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950; à Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996; à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; ao Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018; à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; à Resolução CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, resolve

Art. 1º. Autorizar o servidor YURI VASCONCELOS DA SILVA, Especialista em Indigenismo, CPF 052.585.264-61, Matrícula SIAPE nº 1821971, CNH 04080568355, Categoria B, validade 16/12/2031, a dirigir os veículos oficiais que compõem a frota da Coordenação Regional Nordeste II e suas Coordenações Técnicas Locais jurisdicionadas, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo, de acordo com o Art. 1º da Lei 9.327 de 09 de dezembro de 1996:

Art. 2º. Esta Portaria autoriza o servidor acima a utilizar os veículos oficiais da Coordenação Regional Nordeste II. Para os deslocamentos fora da Sede da Coordenação Regional será necessário cumprir as instruções constantes na Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021, e suas alterações e no Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI. Estando sob inteira responsabilidade do servidor os deslocamentos com o veículo oficial em desconformidade do cumprimento da sistemática apresentada no ofício supra, estando para todos os fins desautorizados todos os deslocamentos que não tenham seguido as orientações da Presidência da FUNAI através da Instrução Normativa nº 3, de 08/02/2021 e suas alterações.

Art. 3º. Informar que caberá ao servidor condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, ainda que devidamente autorizado, nos termos dos arts. 162º e 257º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e do inciso II, § 1º do art. 4º da Resolução nº 404/CONTRAN/2012; devendo o servidor informar imediatamente à Administração sobre qualquer ocorrência ou avaria durante o uso do veículo oficial.

Art. 4º. Informar que, em caso de acidente, o condutor fica obrigado a registrar ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima e a comunicar o fato imediatamente a sua chefia imediata, para a adoção das devidas providências cabíveis.

Art. 5º. O dano causado ao patrimônio público será passível de apuração de responsabilidade, seja por meio do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em caso de dano igual ou inferior ao Art. 24, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que corresponde a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, alterado pelo Decreto nº 9.412, Art. 1º, inciso II, alínea "a", de 18 de junho de 2018; ou outro Ato que venha a substituí-lo, e/ou por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos demais casos, garantindo-se, sempre o contraditório e a ampla defesa

Art. 6º. Informar que, deverá apresentar trimestralmente uma declaração de que nada consta do departamento de trânsito competente.

Art. 7º. É vedado ao servidor:

§ 1º O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de atividades inerentes ao exercício da função pública e devidamente autorizados por Instrução Técnica Executiva; e nos termos do Ofício Circular nº 2/2019/SEAV/COGAB - PRES/GABPR/FUNAI

§ 2º O uso de veículos oficiais em excursões, passeios e/ou para fins particulares;

§ 3º O transporte de familiares do servidor e/ou de pessoas estranhas ao serviço público;

§ 4º A guarda dos veículos oficiais, diariamente, em garagem que não seja a da Sede da CR e/ou das CTLs, salvo quando houver autorização formal do Coordenador Regional, com a devida antecedência, por escrito.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ANACÉ
Coordenador Regional



Brasília, 16 de abril de 2025

Boletim de Serviço da Funai – 73 - p. 9

COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA

PORTARIA Nº 23/CR-SBA/FUNAI, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI nº 81, de 10 de Abril de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa FUNAI nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora TATIANA DE ALMEIDA BOTELHO, matrícula SIAPE 1851918, CPF 002.838.031-26, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02857334896, categoria "AB", com validade até 10/07/2033, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional Sul da Bahia, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa FUNAI nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

GERDION SANTOS DO NASCIMENTO

Coordenador Regional